
Relatório do documento N.º:	24028	Tipo registo:	Entrada	Registado no dia:	22-06-2016	Processo:	
	Remetente: Ext.: CENTRO 2020 - PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL CENTRO					Aguarda resposta	
	Livro de registo: Livro de correspondência entradas 2016 - N.º 91					Registado por: ifernandes	
	Tipo de documento: Ofício					Atualizado por: ifernandes	
	Documento N.º: 254		Referência:			Data: 21-06-2016	
	Assunto: EIDT-99-2015-03-044 -PEDU de Aveiro - Exemplar de contrato celebrado.						

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: Divisão de Desenvolvimento Econ. Empreendedorismo

Classificação: GDEFE/01 - Programas Comunitários

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 22-06-2016 11:39 para Serv: Divisão de Desenvolvimento Econ. Empreendedorismo

Movimento efetuado por ifernandes Func. 402 - ISABEL MARIA REIS FERNANDES

Motivo/Obs.: Registo original

Autor: ISABEL MARIA REIS FERNANDES

Categoria: Coordenador Técnico

Data de despacho: 22-06-2016 11:38:50

Ex.mo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal do Município de
Aveiro
Pc da República
3810-156 Aveiro

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Centro2020 254/16

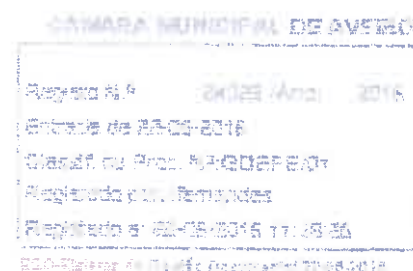
21. JUN 2016

CENTRO 2020 - Secretaria Virtual

 **Assunto:** EIDT-99-2015-03-044 - PEDU de Aveiro - Exemplar de contrato celebrado

Para os devidos efeitos, junto se envia um exemplar do contrato de delegação de competências e de subvenção global celebrado no passado dia 31 de maio de 2016.

Os meus melhores cumprimentos,



A Presidente da Comissão Diretiva

(Prof.ª Doutora Ana Abrunhosa)



PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

APRESENTADO PELO

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Considerando que:

- i. Os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) constituem uma contribuição fundamental para a recuperação económica e estrutural do país, consagrada no Acordo de Parceria que Portugal assinou com a Comissão Europeia, onde foram adotados os princípios de programação da «Estratégia Europa 2020» e políticas de desenvolvimento económico, social, ambiental e territorial.
- ii. Em reconhecimento da importância das cidades na aplicação da «Estratégia Europa 2020», a dimensão urbana da Política de Coesão foi consideravelmente reforçada para o período 2014-2020.
- iii. Tal é particularmente evidente no que diz respeito ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) que, ao apoiar o desenvolvimento urbano sustentável, através dos investimentos territoriais integrado, concretizados em ações integradas em estratégias para enfrentar os desafios económicos, ambientais, climáticos, demográficos e sociais que afetam as zonas urbanas, tendo simultaneamente em conta a necessidade de promover ligações entre os meios urbano e rural, impõe aos Estados-membros a afetação de, pelo menos 5% da respetiva dotação, ao apoio a estratégias de desenvolvimento urbano integrado e sustentável.
- iv. Resulta do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais que os Municípios que correspondem a centros urbanos de nível superior ou Autoridades Urbanas devem apresentar um Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), desde que pretendam contratualizar com o respetivo Programa Operacional Regional as prioridades de investimento inscritas no eixo urbano, designadamente: 4.5 - Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação; 6.5 - Adoção de medidas destinadas a

g
f

melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído; 9.8 - Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais.

- v. Os PEDU, tendo presente a Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial, são aprovados, na sequência de um processo de seleção concorrencial, pelas Autoridades de Gestão (AG) dos Programas Operacionais Regionais, tendo em consideração os pareceres emitidos pelas agências públicas com competências nas áreas abrangidas pelos planos, designadamente a Direção-Geral do Território, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, o Instituto da Segurança Social e o Instituto da Mobilidade e Transportes.
- vi. Com a conclusão do processo de seleção e de aprovação de cada um dos PEDU, a sua gestão é formalmente contratualizada com as AG dos PO financiadores.
- vii. A 19 de junho de 2015 foi publicado o Convite Aviso EIDT-99-2015-03, para apresentação de candidaturas visando a aprovação de PEDU.
- viii. O processo de seleção dos PEDU envolveu duas fases, conforme previsto no ponto 6.4 do Convite: a 1ª fase relativa à avaliação da coerência e qualidade do PEDU e a 2ª fase relativa à negociação da configuração e razoabilidade dos investimentos, dos compromissos em termos de metas e resultados e da capacidade de concretização do PEDU.
- ix. O processo de negociação, correspondente à 2ª fase, permitiu concluir um acordo entre a Autoridade de Gestão dos PO financiadores e os Municípios.

é celebrado o presente contrato entre:

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro, neste ato representada por Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão que outorga na qualidade de Presidente da Comissão Diretiva, por inerência do cargo de Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos previstos na Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro e no Despacho n.º 6756/2014, adiante designado como primeiro outorgante;



e o

Município de Aveiro, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Mengo Ratola, adiante designado como segundo outorgante.

Cláusula 1ª

Natureza

O Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) tem a natureza jurídica de um contrato e rege-se pelo disposto nas cláusulas seguintes e nos documentos Anexos, que dele fazem parte integrante:

Cláusula 2ª

Âmbito

1. O presente contrato é celebrado ao abrigo do n.º 3 e n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1301/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e define os termos e condições em que a Autoridade de Gestão do PO financiador apoia o programa de ação acordado com o segundo outorgante, e os compromissos desta entidade em termos de investimentos, metas e resultados a alcançar.
2. O presente contrato define, ainda, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro, as condições, procedimentos, prazos e demais obrigações aplicáveis no relacionamento entre o primeiro e o segundo outorgantes, no âmbito do exercício das competências de gestão que lhe são delegadas, no respeito pelos princípios da Transparência de Procedimentos, Afetação Adequada de Recursos, Partilha de Informação e Responsabilização Partilhada e Segregação das Funções de Gestão e da Prevenção de Conflitos de Interesse.

Cláusula 3ª

Dotação financeira

Para o financiamento do PEDU, o primeiro outorgante assegura para o período de vigência do Programa um apoio global de Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional que totaliza 9.900.000,00 € euros, sujeito a revisão aquando e nos termos, do exercício de avaliação previsto no n.º 3. da Cláusula 14.ª, para comparticipar os projetos enquadrados nas Prioridades de Investimento previstas no Anexo 1.

Cláusula 4.ª

Competências de gestão delegadas no segundo outorgante

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.ª são atribuídas, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, as seguintes competências:

- a. Aplicar os critérios de seleção aprovados pelo respetivo comité de acompanhamento do PO;
- b. Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa e pode ser atribuída à categoria de intervenção;
- c. Assegurar que seja disponibilizado ao beneficiário um documento sobre as condições de apoio para cada operação, incluindo os requisitos específicos aplicáveis aos produtos ou serviços a realizar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução;
- d. Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional para cumprir as condições referidas na alínea anterior, antes de a operação ser aprovada, quando aplicável;
- e. Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do correspondente PO, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- f. Assegurar a conformidade dos termos de aceitação das operações apoiadas, ou dos contratos, com a decisão de concessão do financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;
- g. Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à AG;

Cláusula 5.ª

Princípios e procedimentos

As competências delegadas no segundo outorgante são desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido nas orientações emitidas pelo primeiro outorgante.



Cláusula 6.ª

Prioridades de Investimento

São abrangidos pelo presente contrato, as seguintes prioridades de investimento:

- 4.5 - Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação;
- 6.5 - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído;
- 9.8 - Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais.

Cláusula 7.ª

Obrigações do primeiro outorgante

1. Para além das obrigações que para si decorrem das disposições legais aplicáveis ou de outras cláusulas específicas do presente contrato, o primeiro outorgante, compromete-se a prestar a necessária colaboração ao segundo outorgante tendo em vista o desempenho por este das competências que lhe são delegadas.
2. O primeiro outorgante disponibilizará um perfil de acesso ao(s) sistema(s) de informação por si utilizado(s), que permita ao segundo outorgante o exercício das competências de gestão delegadas, à que alude a cláusula 4.ª presente protocolo, designadamente as previstas nas suas alíneas a) a g).
3. O primeiro outorgante disponibilizará ao segundo outorgante todas as orientações e ferramentas necessárias à seleção das operações, de modo a que sejam respeitadas todas as condições para a aprovação das operações.
4. O primeiro outorgante articulará com o segundo outorgante as iniciativas de acompanhamento e controlo a promover junto dos beneficiários.

Cláusula 8.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Constitui obrigação do segundo outorgante a elaboração, relativamente a todas as operações abrangidas no respetivo PEDU, de documento que avalie a sua qualidade e justifique a sua relevância para o cumprimento dos objetivos do PEDU.

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, compete também ao segundo outorgante:

- a. Elaborar um sistema de gestão e controlo que respeite o modelo adotado pelo primeiro outorgante;
- b. Exercer as competências de gestão que lhe são delegadas pelo primeiro outorgante, sob sua supervisão;
- c. Cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações do primeiro outorgante e ainda das Autoridades de Certificação e de Auditoria;
- d. Submeter-se aos procedimentos de controlo e auditoria.

3. Compete ainda ao segundo outorgante, nos termos do presente contrato:

- a. Assegurar, em articulação com o primeiro outorgante, a programação e o cumprimento do respetivo plano anual de concursos para apresentação de candidaturas;
- b. Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações ao financiamento pelo PO;
- c. Garantir o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais beneficiários e o público em geral nas ações de comunicação, sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa Operacional Regional do Centro;
- d. Reunir regularmente com o primeiro outorgante, com vista à monitorização da execução do presente contrato;
- e. Cumprir o Código de Ética e Conduta adotado pelo primeiro outorgante, bem como as medidas antifraude que se afigurem pertinentes no exercício das competências de gestão que lhe são atribuídas na cláusula 4.ª do presente contrato.

4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 a 3 da presente cláusula, o segundo outorgante é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências delegadas.

5. A atuação do segundo outorgante no âmbito do presente contrato rege-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pelo primeiro outorgante.



Cláusula 9.ª

Conteúdo e periodicidade dos relatórios de execução

O segundo outorgante compromete-se a colaborar com o primeiro outorgante na elaboração dos relatórios anuais de execução, nomeadamente no que respeita ao fornecimento de informações, dados e exemplos e respetivo material de suporte, (incluindo registos de imagem) de realização e impacto/ resultado, sobre as iniciativas e atividades de comunicação, promoção ou informação que tenham sido desenvolvidas no contexto das suas competências ou que tenham sido desenvolvidas pelo beneficiário, sem prejuízo de relatórios intercalares que venham a ser definidos pelo primeiro outorgante, designadamente quanto ao contributo para previsões de execução.

Cláusula 10.ª

Prazos para análise das candidaturas

1. O segundo outorgante, no respeito pelo princípio da responsabilidade partilhada não poderá exceder, anualmente, 20% do prazo de 40 dias úteis, fixado para análise das candidaturas, a que acrescem as suspensões de prazos constantes no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
2. O incumprimento do disposto no número anterior confere ao primeiro outorgante a faculdade de proceder à imediata avocação das competências delegadas na Cláusula 4.ª do presente contrato.
3. O incumprimento parcial do previsto no n.º 1, que não comprometa o alcance dos resultados, ainda que se prenda com situações não exclusivamente imputáveis ao segundo, pode determinar a avocação, também parcial, das competências por parte do primeiro outorgante, com as consequentes e proporcionais repercussões financeiras ao nível do valor de financiamento previsto no âmbito da assistência técnica.

Cláusula 11.ª

Estrutura de Recursos Humanos e Técnicos

1. O segundo outorgante afeta uma estrutura de recursos humanos, com composição, dimensão, valências e competências adequadas ao exercício das competências delegadas, devidamente detalhadas, que será comunicada e aceite pelo primeiro outorgante.

9

[Handwritten signature]

2. O segundo outorgante assegura os necessários procedimentos de gestão da estrutura afeta, no sentido de garantir o adequado desempenho das competências assumidas no âmbito do presente contrato.

3. O segundo outorgante identifica os seus interlocutores privilegiados, a quem serão apresentados os pedidos de esclarecimento sobre as diversas operações.

4. O segundo outorgante informará o primeiro outorgante, das alterações que venham a ocorrer quer na estrutura afeta ao Programa Operacional, quer na identificação dos elementos de contacto.

Cláusula 12.ª

Acompanhamento, Controlo e Supervisão

1. Compete ao segundo outorgante, no exercício das competências de gestão delegadas, a verificação do cumprimento das regras comunitárias e nacionais, designadamente nos domínios da concorrência, contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades, nos termos descritos nas orientações técnicas emitidas pelo primeiro outorgante, devendo nos pareceres e relatórios que emita mencionar expressamente os termos em que tal verificação foi efetuada e a conclusão fundamentada sobre a mesma e que serão disponibilizados no Sistema de Informação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o primeiro outorgante, em conformidade com a Descrição do Sistema de Gestão e Controlo e das orientações por si emitidas, instituirá mecanismos de acompanhamento, controlo e supervisão cobrindo os diversos circuitos dos procedimentos inerentes ao adequado desempenho das competências de gestão delegadas no segundo outorgante.

Cláusula 13.ª

Organização do dossier das operações

O segundo outorgante deve manter permanentemente atualizado um registo em suporte informático referente a todas as operações, de acordo com a estrutura prevista nas orientações emitidas pelo primeiro outorgante.

9

Cláusula 14.ª

Metas, resultados, acompanhamento e avaliação

1. O segundo outorgante compromete-se a contribuir para o cumprimento das metas do PO financiador através das metas dos indicadores de realização e dos indicadores de resultado associados às prioridades de investimento/ tipologias de operações contratualizadas na segunda fase do processo de avaliação do PEDU, e que constitui o Anexo 2 do presente contrato.
2. O PEDU integra uma reserva de desempenho correspondente a 6% da dotação prevista na Cláusula 3.ª, que não poderá ser comprometida até à conclusão da avaliação prevista no número seguinte.
3. O PEDU é objeto de avaliação intercalar em 2019, podendo ser alvo de revisão, em sentido decrescente ou crescente, em função do grau de concretização das metas previstas para 2018 nos indicadores de realização e resultado, nos termos a definir na operacionalização do quadro de desempenho do Portugal 2020 e dos seus programas, conforme definido no ponto 3 do convite Aviso EIDT-99-2015-03, ao abrigo do qual o PEDU foi selecionado. Assim, e como resultado desta avaliação, poderão as operações previstas para a 2.ª fase poder vir a ser co-financiadas, desde que o processo de avaliação global prevista para 2019 permita libertar recursos que as acolham.
4. O segundo outorgante, conforme estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, compromete-se a responder atempadamente a todas as solicitações das entidades europeias, nacionais e dos PO financiadores, nomeadamente relacionadas com os processos de acompanhamento, monitorização e avaliação.
5. De forma autónoma à avaliação referida no número 3 da presente Cláusula o segundo outorgante compromete-se a realizar uma avaliação intercalar de operacionalização e dos primeiros resultados da implementação do PEDU, a concluir até ao final do 1.º trimestre de 2019, com informação reportada até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 15.ª

Independência no exercício de funções

Sempre que o segundo outorgante assuma a qualidade de entidade beneficiária no âmbito das tipologias de operação que integram o PEDU, deve garantir que o exercício das



competências que lhe foram delegadas ao abrigo do presente contrato é assegurado por estruturas técnicas, distintas e autónomas das que promovem a execução da operação, de forma a garantir uma efetiva separação de funções e mitigar quaisquer situações de possível conflito de interesses.

Cláusula 16.ª

Revisão e Resolução

1. As Cláusulas constantes do presente contrato podem ser revistas, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 10.ª, o incumprimento, por parte de qualquer dos outorgantes, das obrigações resultantes do presente contrato, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objetivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.
3. No caso de resolução, o segundo outorgante deverá proceder à atualização, no prazo definido pelo primeiro outorgante, no Sistema de Informação do Programa Operacional, de toda a informação relevante relativa a cada uma das operações.

Cláusula 17.ª

Assistência Técnica

1. As despesas resultantes do exercício das competências do segundo outorgante, no âmbito do presente contrato, são elegíveis para efeitos de financiamento pelo Eixo da Assistência Técnica do Programa Operacional, nas condições previstas nos avisos de concurso ou convite.
2. As despesas emergentes do presente contrato, que não se encontrem abrangidas pelo número anterior e que sejam da responsabilidade do segundo outorgante, serão suportadas pelo seu orçamento.

Cláusula 18ª

Elementos integrantes do PEDU

Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

- a. Quadro de financiamento e Prioridade de Investimento - Anexo 1.

- b. Quantificação das metas dos indicadores de desempenho do PEDU (realização e resultado) para 2018 e 2023 por P.I.- Anexo 2.
- c. Quadro com lista de operações acordado na fase negocial.

Cláusula 19ª

Vigência e produção de efeitos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura, sendo válido enquanto vigorar o Programa Operacional Regional do Centro e não for denunciado por algum dos outorgantes.
2. As competências delegadas na Cláusula 4.ª do presente contrato apenas podem ser exercidas pelo segundo outorgante após o dia 30 de junho de 2016 e desde que verificado, pelo primeiro outorgante, que o segundo outorgante dispõe de condições suficientes para aferir se as operações a seleccionar são elegíveis, se estão em conformidade com a lei aplicável e se dispõem de capacidade administrativa, financeira e operacional necessária para satisfazer as condições de apoio.

Santa Maria da Feira, 31 de maio de 2016

O presente contrato é feito em duplicado, sendo assinado pelas partes, valendo estes exemplares como originais.

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro



O Vice-Presidente da Câmara de Aveiro



ANEXOS



92

ANEXO I

Quadro de Financiamento e Prioridades de Investimento

Quadro de financiamento e Prioridade de Investimento				
Prioridade de Investimento	Inv. Elegível	FEDER	Contrapartida Nacional (CN)	
4.5 - Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação;	1.192.500,00 €	1.013.625,00 €	178.875,00 €	
6.5 - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído;	8.067.311,76 €	6.857.215,00 €	1.210.096,76 €	
9.8 - Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais.	2.387.247,06 €	2.029.160,00 €	358.087,06 €	
Total Geral	11.647.058,82 €	9.900.000,00 €	1.747.058,82 €	

9
J —

ANEXO II

Quantificação das metas dos indicadores de desempenho do PEDU

Prioridade de Investimento	Quantificação das metas dos indicadores de desempenho do PEDU									
	Indicador de Realização PO				Indicador de Resultado PO					
	Designação	Total a Realizar (Estimativa)	META 2018	META 2023	Designação	Total Redução Emissões GEE (Estimativa)	Emissões nos Transportes Rodoviários (Val Ref 2012)	META 2018	META 2023	
PI 4.5	Planos de mobilidade urbana sustentável implementados (n.º)	1	0	1	Emissão estimada dos gases com efeito estufa (Ton/CO2)	15.422,27	257.037,67	253.182,09	241.613,40	
	Desenvolvimento urbano: Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas (m2)	3.595,00	3.343,00	3.595,00	Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano (1 a 10)	N.a.	N.a.	1	2	
PI 6.5	Espaços Abertos criados ou reabilitados em áreas Urbanas (m2)	61.670,00	26.235,00	61.670,00	Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano (1 a 10)	N.a.	N.a.	1	2	
	Desenvolvimento urbano: Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas (m2)	11.430,00	8.000,00	11.430,00	Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano (1 a 10)	N.a.	N.a.	1	2	
PI 9.8	Desenvolvimento urbano: Habitações reabilitadas em áreas urbanas (n.º)	305	244	305	Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano (1 a 10)	N.a.	N.a.	1	2	

CONCLUSIONS

2.

9
a

ANEXO III

Quadro com Lista de Operações

97-

Operações - FASE 1				
Prioridade Investimento	Designação da Ação (Indicativo)	Tipologia de Investimento (Indicativo)	Inv. Elegível	FEDER
PI 4.5	Clarificar e implementar rede Ciclável e Pedonal em Vias de 2º Nível (Mobilidade Urbana), de ligação aos principais pólos geradores de tráfego	b) Art 66º RE SEUR	340.000,00 €	289.000,00 €
	Criação de Vias Cicláveis e vias pedonais segregadas em Vias de 1º Nível (Mobilidade Urbana) de ligação aos principais pólos e freguesias periurbanas	b) Art 66º RE SEUR	202.500,00 €	172.125,00 €
	Implementação de Sistema de Bike-Sharing - Reconversão da BUGA	e) Art 66º RE SEUR	400.000,00 €	340.000,00 €
	Intervenções em Interfaces de transportes públicos, nomeadamente em Parques de Estacionamento periféricos de apoio à intermodalidade	e) Art 66º RE SEUR	200.000,00 €	170.000,00 €
	Programa de Sensibilização para a Utilização dos Modos Suaves	b) Art 66º RE SEUR	50.000,00 €	42.500,00 €
Total PI 4.5			1 192 500,00 €	1 013 625,00 €
PI 6.5	Qualificação do Espaço Urbano no Centro Histórico - Reforço dos Centros - 1ª Fase	b) Art 121º RE SEUR	2.720.000,00 €	2.312.000,00 €
	Qualificação do Espaço Urbano no Centro Histórico de Aveiro - Eixos de Ligação	b) Art 121º RE SEUR	2.500.000,00 €	2.125.000,00 €
	Qualificação do Espaço Urbano no Centro Histórico de Aveiro - Reforço das Vivências Urbanas	b) Art 121º RE SEUR	203.311,76 €	172.815,00 €
	Qualificação e Modernização dos Espaços Verdes, equipamentos e ambiente urbano	b) Art 121º RE SEUR	100.000,00 €	85.000,00 €
	Qualificação Urbanística das Áreas associadas a Espaços Industriais Abandonados - 1ª Fase	b) Art 121º RE SEUR	152.000,00 €	129.200,00 €
	Reabilitação de Equipamentos para Uso Público Coletivo	a) Art 121º RE SEUR	204.000,00 €	173.400,00 €
	Requalificação e Modernização de Edifícios Património Histórico de Uso Coletivo	a) Art 121º RE SEUR	1.260.000,00 €	1.071.000,00 €
	Requalificação e Modernização de Edifícios Património Histórico, visando a dinamização de atividades económicas em meios urbanos	a) Art 121º RE SEUR	528.000,00 €	448.800,00 €
	Valorização de Sistemas e Estruturas Ecológicas Urbanas	b) Art 121º RE SEUR	400.000,00 €	340.000,00 €
Total PI 6.5			8 067 311,76 €	6 857 215,00 €
PI 9.8	Edificado - Habitação Social e Outros - 1ª Fase	a) Art 261º RE ISE	2.187.247,06 €	1.859.160,00 €
	Espaço Público, incluindo espaços verdes e mobiliário urbano - 1ª fase	b) Art 261º RE ISE	200.000,00 €	170.000,00 €
Total PI 9.8			2 387 247,06 €	2 029 160,00 €
Total Geral			11 647 058,82 €	9 900 000,00 €

Operações - FASE 2				
Prioridade Investimento	Designação da Ação (Indicativo)	Tipologia de Investimento (Indicativo)	Inv. Elegível	FEDER
06.05	Qualificação do Espaço Urbano no Centro Histórico - Reforço dos Centros - 2ª Fase	b) Art 121º RE SEUR	895.000,00 €	760.750,00 €
	Qualificação do Espaço Urbano no Centro Histórico de Aveiro - Reforço das Vivências Urbanas	b) Art 121º RE SEUR	96.688,24 €	82.185,00 €
	Qualificação Urbanística das Áreas associadas a Espaços Industriais Abandonados - 2ª Fase	b) Art 121º RE SEUR	152.000,00 €	129.200,00 €
	Reabilitação de Equipamentos para Uso Público Coletivo	a) Art 121º RE SEUR	476.000,00 €	404.600,00 €
Total PI 6.5			1 619 688,24 €	1 376 735,00 €
09.08	Edificado - Habitação Social e Outros - 2ª Fase	a) Art 261º RE ISE	2.141.752,94 €	1.820.490,00 €
	Espaço Público, incluindo espaços verdes e mobiliário urbano - 2ª fase	b) Art 261º RE ISE	200.000,00 €	170.000,00 €
Total PI 9.8			2 341 752,94 €	1 990 490,00 €
Total Geral			3.961.441,18 €	3.367.225,00 €